

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA:

DENOMINAÇÃO/NOME	MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ	27.901.813/0001-09
ENDEREÇO	Rua Doutor Almeida Lima, nº 861, Apto. 181, Bloco B, Bairro Mooca, São Paulo/SP – tel. 17 3305-9030
MÉDICO RESPONSÁVEL	Heleson Alves de Castro
CPF Nº	059.855.846-23
CRM Nº	177.706

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PREAMBULARMENTE:

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços médicos, a serem desenvolvidos nas instalações da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II – Vetor Oeste, no Município de Jundiaí-SP

1.2. Os serviços deverão ser prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da própria CONTRATADA ou por ela designado, que desde já declara assumir inteira responsabilidade, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades dos pacientes, bem como às demais obrigações contratuais, conforme descrito no Anexo I;

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.3. A CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo a designação e a escolha dos profissionais de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



2.4. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados, desde que possuam a mesma formação acadêmica.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

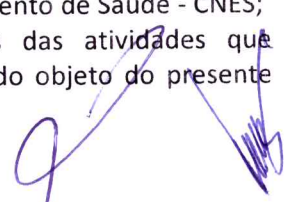
3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários e/ou prestadores da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, objeto do Contrato, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento.
- B.** Cumprir todos os outros termos dispostos neste Contrato que lhe sejam aplicáveis.
- C.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento do Anexo I.
- D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, devendo ainda:

- A.** Manter sempre atualizado o prontuário e arquivo médico dos pacientes atendidos, pelos prazos previstos em lei;
- B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- C.** Certificar-se de que os serviços satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Contrato, como também esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- E.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato a prestação de Serviços dentro das dependências da CONTRATANTE, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- F.** Não admitir em seu quadro de pessoal, a qualquer título, empregados da CONTRATANTE, salvo prévio consentimento da mesma, durante a vigência deste instrumento;
- G.** Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela;
- H.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- I.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- J.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- K.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;



- L. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, bem como participar das comissões obrigatórias, conforme designado pela CONTRATANTE e Anexo I;
- M. Responder a todas as reclamações do setor de atendimento ao paciente, auditorias e ouvidoria;
- N. Comparecer nos plantões ou horários fixados na escala, sob pena de abandono de plantão;

CLÁUSULA QUINTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. Este contrato é acessório ao contrato principal mencionado no preâmbulo. Assim, havendo a rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo, este simultânea, instantânea e automaticamente também rescindir-se-á, sem que haja a necessidade de cumprimento de aviso prévio e qualquer comunicação formal neste sentido entre as partes, hipótese que não haverá a cominação multa ou indenização, com o que concordam desde já as partes.

CLÁUSULA SEXTA. DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por plantão e por profissional, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de:

- R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas para profissionais médicos pediatras;
- R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) por plantão de 12 horas para profissionais médicos Clínicos Gerais ou Ortopedistas;
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) acrescidos de 3% sobre o valor total apurado, para Coordenação Médica e demais taxas para manutenção do contrato.

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, a competente nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

7.1.1. A CONTRATADA deverá emitir suas Notas fiscais com os dados da sede da CONTRATANTE, conforme acima descrito, até que um novo número de CNPJ seja informado pela CONTRATANTE.

7.2. Juntamente com a nota fiscal deverá entregar relatório mensal dos serviços.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10(trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA ou a critério da CONTRATANTE, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente termo, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal



acima descrito, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer limitação, no que concerne às atividades sob sua responsabilidade, todo e qualquer dano ou perda que a CONTRATANTE, terceiros ou o meio ambiente venham a sofrer em consequência de qualquer ato ou omissão de seus sócios, empregados ou prestadores.

8.2. A CONTRATADA deverá arcar, ainda, com toda e qualquer despesa, tais como honorários de advogado, custas judiciais, taxas, emolumentos, quantias dadas em caução, que a CONTRATANTE venha a ter para se defender de questionamentos relacionados aos eventos descritos no item acima.

8.3. Realizar os serviços ora contratados utilizando profissional especializado, devidamente registrados na especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado aonde os serviços serão prestados.

8.4. Apresentar previamente os competentes documentos comprobatórios de registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado aonde os serviços forem prestados.

8.5. Compromete-se a CONTRATADA a entregar à CONTRATANTE, a documentação do profissional que prestará serviços, em atendimento ao estabelecido nos Anexos.

8.6. A CONTRATADA, seus sócios, prepostos e colaboradores se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE, sobre as fichas cadastrais e dados dos prontuários médicos dos pacientes que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos material ou moral, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal, devendo ser observado ainda, o previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução n.º 1.605/2000, do CFM.

8.7. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.8. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

8.9. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas decorrentes de eventual reconhecimento do vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária pela Justiça do Trabalho.

8.10. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas decorrentes deste contrato, a CONTRATADA assumirá para si qualquer valor de condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de processo Civil, especialmente denunciação à lide, com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já.



CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C.** Rescisão do contrato principal, por qualquer motivo e a qualquer tempo.
- D.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 dias ou outro prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços, abandono do local de trabalho ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo do contrato, a ser descontada da nota fiscal do mês subsequente.

10.1.1. Em caso de inexistência de valor fixo, a multa será calculada com base nas 03 últimas notas fiscais.

10.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

10.3. A quebra do sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- A.** Advertência;
- B.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor fixo total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C.** Rescisão contratual, que poderá ser cumulada com a multa descrita na alínea B;

10.5. Pelos motivos que se seguem a CONTRATADA estará sujeita às penalidades:

- A.** Pelo atraso ou abandono na execução dos serviços;
- B.** Pela recusa em substituir qualquer profissional afastado por qualquer motivo;



C. Por recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado;

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, em relação aos eventos desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ANEXOS

11.1. Integram e complementam este instrumento contratual, para todos os fins de direito, devidamente rubricados pelas partes contratantes, os seguintes anexos:

- A. ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- B. ANEXO II – DADOS CADASTRAIS
- C. ANEXO III – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ADMISSÃO CORPO CLÍNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

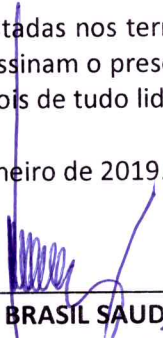
11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como origem de relacionamento contratual entre a CONTRATANTE e: (i) as subcontratadas, (ii) os empregados da CONTRATADA; (iii) os empregados das subcontratadas; e/ou (iv) empregados ou subcontratados das Empresas do Grupo da Contratada.

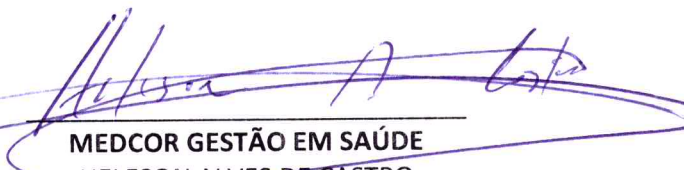
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.

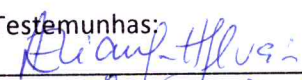


FENIX DO BRASIL SAÚDE
Presidente Sra. Maria Luiza das Graças
Nunes
CONTRATANTE

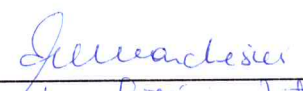


MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE
HELESON ALVES DE CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **Eliana D. G. Silva**
CPF: **076.121.298-17**



Nome: **Ana Rita de Castro Machado**
CPF: **254.463.378-70**

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços médicos, a serem desenvolvidos nas instalações da UPA- Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas Porte II – Vetor Oeste, no Município de Jundiaí-SP

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação se faz necessária para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, quanto às demandas médicas e administrativas da CONTRATANTE, em decorrência da inexistência de profissionais suficientes para prestação dos serviços ora contratados.

2.2. Para solução de tais necessidades técnicas, o caminho encontrado é a contratação de empresa prestadora de serviço na área, a fim de evitar-se a responsabilização da Administração por descumprimento de normas e legislação que regulamentam os procedimentos médicos, em decorrência de falta de efetivo para a sua execução e, principalmente, de conhecimento técnico-especializado para o desenvolvimento de tais atividades.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto a ser contratado consiste no desempenho de atividades de serviços médicos, através de plantões médicos de 12 horas cada, a serem laboradas na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Porte II – Vetor Oeste, Município de Jundiaí/SP.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

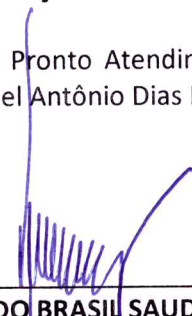
4.1. Os serviços serão executados por profissionais médicos indicados pela empresa, através de plantões médicos nas especialidades **de clínico geral, ortopedista e pediatra**, conforme escala médica a ser apresentada.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Coordenador Médico para elaboração das escalas médicas e responsabilização pelos serviços prestados.

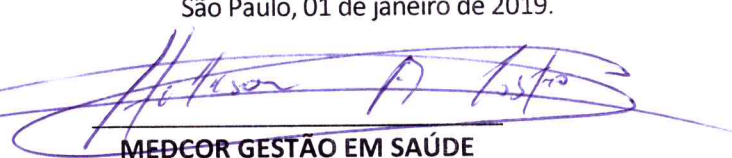
5. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II, Vetor Oeste Jundiaí, localizada na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, 1558 - Parque Res. Jundiaí, Jundiaí - SP, 13212-461

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



FENIX DO BRASIL SAÚDE
Presidente Maria Luiza das Graças Nunes
CONTRATANTE




MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE
HELESON ALVES DE CASTRO
CONTRATADA

ANEXO II

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATADA

Nome da empresa	
CNPJ/MF	
Endereço	
Bairro	
Município/Estado	
CEP	
Telefone	()
e-mail	
Responsável técnico	
Nome do banco	
Código do banco	
Agência	
Conta corrente	

São Paulo, 01 de janeiro de 2019.



MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE
HELESON ALVES DE CASTRO
CONTRATADA

ANEXO III
DOCUMENTOS CORPO CLÍNICO

Lista de documentos necessários para admissão Corpo Clínico:

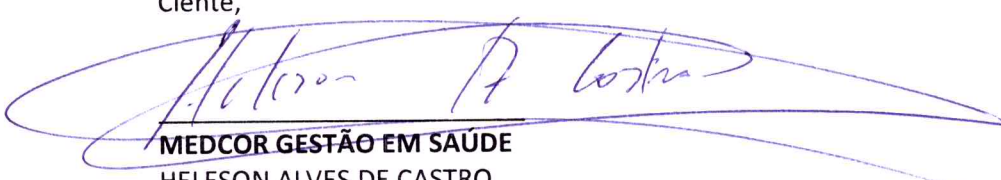
- Cópia do CPF e RG;
- Cópia da carteira do conselho de profissão CREMERS, etc;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado com CEP;
- Cópia do Diploma de médico e no caso de especialização trazer a cópia do respectivo certificado;
- Certidão de Regularidade do CREMERS;
- Curriculum;

As cópias dos documentos supracitados devem ser entregues pessoalmente na Administração da UPA – Unidade de Pronto Atendimento porte II – Vetor Oeste Jundiáí, juntamente da ficha cadastral, ou então, digitalizados em boa qualidade e enviados por e-mail no formato PDF.

Todos os médicos devem obrigatoriamente realizar o cadastro junto ao Corpo Clínico antes de iniciar suas atividades.

São Paulo 01 de janeiro de 2019.

Ciente,



MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE
HELESON ALVES DE CASTRO
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Rua Serra de Botucatu, n.º 1.351, CEP 03.317-001, Vila Gomes Cardim, Município de São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE S/S**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.902.813/0001-09, com sua sede social na Rua Doutor Almeida Lima, 891, Ap. 181, Bloco B, Bairro Mooca, São Paulo/SP, devidamente representada por seu sócio Heleson Alves de Castro, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

1.1. Pelo presente termo aditivo, fica alterado o CNPJ da Contratante para fins de emissão de nota fiscal, com os seguintes dados:

CNPJ: 64.029.101/0004-10;

NOME: FENIX DO BRASIL SAUDE – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas De Saúde;

ENDEREÇO: Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Jundiaí, 02 de maio de 2019.

FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE S/S
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Ass. _____

Nome: _____

CPF: _____

Ass. _____

**NOTIFICAÇÃO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL
POR TÉRMINO DA VIGÊNCIA**

À

MEDCOR GESTÃO EM SAÚDE S/S

CNPJ 27.902.813/0001-09

Prezados Senhores,

A **FÊNIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, na qualidade de Contratante, no intuito de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos, serve-se da presente NOTIFICAÇÃO de encerramento contratual, para informar que não tem interesse na continuidade dos serviços prestados após 31/03/2020, data em que restará rescindido o contrato para todos os efeitos por término da vigência contratual.

Sem mais para o momento, agradecemos os serviços prestados com eficiência e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos. Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

São Paulo, 30 de março de 2020.



FÊNIX DO BRASIL SAÚDE

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE